



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

MEMORANDO

De: Fabiane Lazaroto Ferneda
Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
Para: Letícia Delgado dos Reis Matozo
Coordenadoria de Suprimentos e Logística

Processo Administrativo nº 084/2026

Assunto: Justificativa para a não elaboração do Parecer Jurídico – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização volante, por meio de carro de som, incluindo gravação de spots e divulgação de campanhas institucionais, programas, ações e eventos de interesse público, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS.

Considerando o disposto no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de análise jurídica prévia por ato da autoridade jurídica competente, nos casos de contratações de baixo valor, de baixa complexidade, com entrega imediata ou com uso de minutas padronizadas previamente aprovadas;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica às contratações públicas de pequeno porte, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

Considerando a Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União (AGU), que trata de hipóteses de dispensa de análise jurídica em procedimentos administrativos simplificados;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 07/2024, de 23 de janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, a dispensa de emissão de parecer jurídico nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que, nos termos do art. 1º, inciso I, do referido Decreto Municipal, fica dispensada a emissão de parecer jurídico quando o valor total estimado corresponder a até 50% (cinquenta por cento) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por processo instaurado;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Considerando que os valores previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foram atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, correspondendo atualmente ao montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sendo que 50% (cinquenta por cento) desse valor equivale a R\$ 32.746,06 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e seis centavos);

Diante do exposto, a presente contratação enquadra-se como de baixo valor e baixa complexidade, restando atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual se entende dispensável a manifestação jurídica prévia desta Coordenadoria para a contratação pretendida.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Laguna Carapã/MS, 05 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Fabiane Lazaroto Ferneda
Coordenadora de Procedimentos Jurídicos
OAB/MS 23.723-B



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br